



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00028/2015	22/05/2015	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Município de São Gonçalo do Rio Preto	2.2 CPF/CNPJ: 17.754.151/0001-38		
2.3 Endereço: Rua das Flores, nº 15	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto	2.6 UF: MG	2.7 CEP:39185-000	
2.8 Telefone(s): (38)3546-1237	2.9 e-mail: pref.riopreto@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Capão dos Porcos/Comunidade Rural Rio das Pedras	3.2 CPF/CNPJ: 17.754.151/0001-38		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto	3.6 UF: MG	3.7 CEP:39185-000	
3.8 Telefone(s): (38) 3546-1237	3.9 e-mail: pref.riopreto@yahoo.com.br		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Capão dos Porcos/Comunidade Rural Rio das Pedras	4.2 Área total (ha): 03,7054		
4.3 Município/Distrito: São Gonçalo do Rio Preto	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X: 668602 Y: 8011107	Datum: WGS84 Fuso: 23S	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha 2			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 72,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Alta (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			03:70:54
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			03:70:54
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			01:94:77
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar) Aterro Controlado			01:75:77
5.9.3 Total			03:70:54

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		0		
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril			
	Outro: (Especificar)			
5.10.3 Total		0		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	01:94:77	01:94:77	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha	
	Relocação		ha	
	Recomposição		ha	
	Compensação Florestal		ha	
	Desoneração		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado		01:94:77		
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar) Transição entre Cerrado e Mata Atlântica				
7.1.5 Total		01:94:77		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		01:94:77		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	668602	8011107



9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Aterro	01:94:77

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	-	-	-
10.1.2 Carvão	-	-	-
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes	-	-	-
10.1.7 Outros	Uso na propriedade	55.6263	M ³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	4	11.2.2 Diâmetro(m):	3,20	11.2.3 Altura(m):	2,5
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher - carbonizar + esfriar + esvaziar): Seis (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 80					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

• Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de vulnerabilidade natural alta, sendo encontrada espécie da flora considerada imune de corte no estado de Minas Gerais. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/05/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de um aterro sanitário em uma área correspondente a 01,9477 ha, conforme requerimento apresentado.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000028/2015 requerendo autorização para supressão de vegetação nativa. A prefeitura de São Gonçalo do Rio Preto visa à supressão da vegetação e execução de obras para a implantação de um Aterro Sanitário. A área pleiteada para supressão conforme requerimento é de 01,9477 hectares. Foi realizada vistoria na área, sendo possível constatar que o local, apresenta fitofisionomia de cerrado típico. A espécie *Caryocar brasiliense*, comumente conhecida por Pequi, foi evidenciada em campo com a presença de inúmeros indivíduos, assim sendo foi solicitado ao

consultor que realizasse o georreferenciamento de todos os espécimes, alocação em planta topográfica e quantificação de seu volume. A vistoria foi acompanhada pelo consultor, Emerson Sales Pereira. A área está localizada dentro da bacia do Rio Jequitinhonha.

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação, entretanto está em área prioritária para conservação (Biodiversitas). A vulnerabilidade natural na área de intervenção é alta, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como integridade da flora e da fauna sendo muito alta e os fatores abióticos, tais como alta vulnerabilidade água.

4. Da Reserva Legal

De acordo com a Lei 20922/2013 em seu Art. 25, § 2º, I, os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, **disposição adequada de resíduos sólidos urbanos** e aquicultura em tanque-rede não estão sujeitos à constituição de reserva legal.

5. Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Da área solicitada no requerimento de intervenção ambiental, a área apresenta fitofisionomia de Cerradão em Sentido Restrito que compreende uma área total de 01,9477 ha, segundo planta topográfica apresentada pelo empreendedor.

- Da análise da Lei 10883/1992 alterada pela lei 20308/2012 - Espécies da Flora ameaçadas de extinção

Foi verificada a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*. Esta espécie conhecida popularmente como pequi é declarada imune de corte no Estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 10883/88, alterada pela Lei 20.308/12. De acordo com vistoria realizada no local percebeu-se uma ocorrência expressiva deste espécime. Assim sendo esta Superintendência solicitou ao requerente, a apresentação de um CENSO no qual informasse através de mapa, o georreferenciamento de TODOS os indivíduos encontrados no local. O CENSO apontou a ocorrência de 43 indivíduos que em vistoria pôde-se verificar a acuracidade do CENSO. De acordo com o art. 2º, I, da lei 20308/12, a supressão do pequi será admitida quando necessária a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental competente. Como a prefeitura apresentou o decreto nº 114 de 20/07/2015, onde declara de utilidade pública a expansão do empreendimento sendo o mesmo essencial aos serviços públicos de disposição final de resíduos e infraestrutura sanitária do Município de São Gonçalo do Rio Preto. Desta forma autoriza-se a supressão dos indivíduos de *Caryocar brasiliense* existentes no local, sendo, portanto solicitado como compensação, o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de **dez** espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida é de 36,1493 m³, sendo o total com destoca de 55,6263 m³ em 01,9477 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será destinado ao uso na propriedade. Deste total, o rendimento lenhoso referente aos pequizeiros totaliza um valor de 07,3874 m³.

- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- 1) A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.
- 2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

FL. Nº 72
SUBSCRITA

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.
Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

5. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **01:94:77 ha** para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com rendimento lenhoso total de **55,6263 m³**, no local denominado Capão dos Porcos/Comunidade Rural Rio das Pedras, do requerente o Município de São Gonçalo do Rio Preto.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

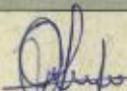
7. Das Compensações:

Como medida de compensação será requerida o plantio por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de **dez** espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida.

8. Condicionantes:

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Valeria Andrade Costa
MASP: 1365105-4
Supram Jequitinhonha
Valeria Andrade Costa
Gestora Ambiental - Masp: 1365105-4
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

14. DATA DA VISTORIA

09/06/2015 e 03/08/2015

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico

Foto 01: Vista do local a ser suprimido

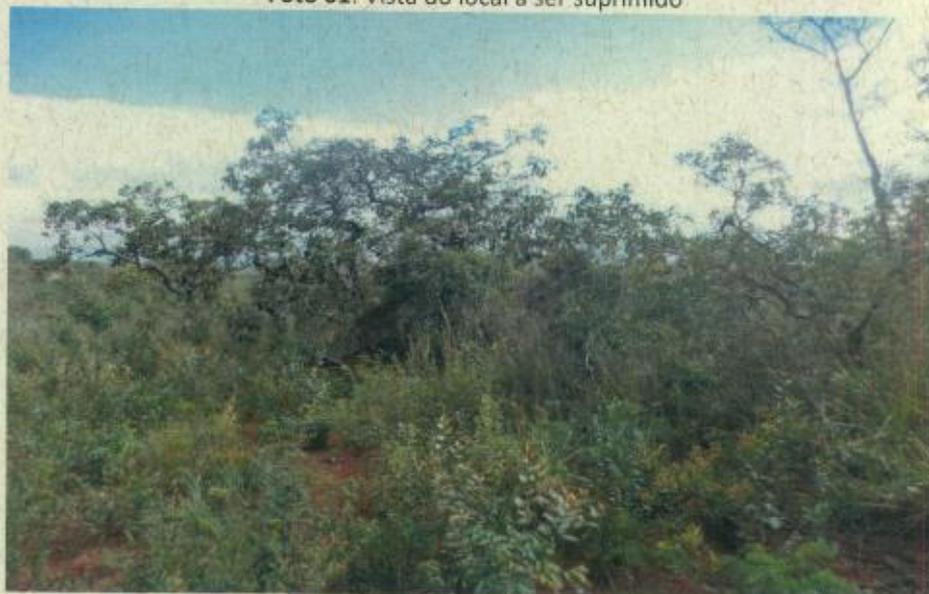


Foto 02: Indivíduo de *Caryocar brasiliense*





NOTA JURÍDICA nº. 259/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000024/15

Requerente: Município de São Gonçalo do Rio Preto CPF: 17.754.151/0001-38

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,9477 ha;

Município: São Gonçalo do Rio Preto

Área da Posse Informada: 3,7054 hectares.

Finalidade/Atividade: aterro sanitário

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba

Autoridade Ambiental: Valéria Andrade Costa – MASP. 1365105-4

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida, fls 53/59.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,9477 hectares para obra de aterro sanitário.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 27/30, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal



nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013

2.2) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.26, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.3) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.14), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.4) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 19/20).

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls.69/71;

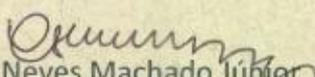
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.



Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 1º de outubro de 2015.


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618